

Safra PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE E CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA AG 09700 CONTA 5842609 DATA 11/10/2019

INFORMAÇÕES	DO CLIENTE / ESTABELECIM	ENTO							
RAZÃO SOCIAL	MABY SUPERMERCADOS LTDA					CNPJ	16.957	746/00	01-28
NOME FANTASIA	MABY SUPERMERCADOS CONSTITUIÇÃO 15 / 10/ 1970						1970		
CÓD. CNAE <b>ENDEREÇO E DA</b>	4712-1/00 CÓD NATUREZA JURÍO NDOS DE CONTATO DO CLIEI			O DE TRI	BUTAÇÃO <u>Lucro Re</u>	eal	TIPO CA	PITAL	Brasileiro
ENDEREÇO R ADE	ELAIDE H ROLIM DE MOURA				Nº 444	COMPLEM	IENTO		
BAIRRO MORA	ADA DO BOSQUE	CIDADE	CACHOEIRI	INHA		ESTADO	RS	CEP	94960-816
TELEFONE (COM D	DD) (11) 5042-0001		E-MAIL	robson	.rocha@rsinet.com.br				
ENDEREÇO PAR	A CORRESPONDÊNCIA 🗆 o n	nesmo de conta	to						
ENDEREÇO R A	DELAIDE H ROLIM DE MOURA				Nº 444	COMPLEM	ENTO		
BAIRRO MO	RADA DO BOSQUE	CIDADE	CACHOEIRINI	НА		ESTADO	RS	CEP 9	94960-816
TELEFONE (COM D	DD) (11) 5042-0001		E-MAIL r	obson.r	ocha@rsinet.com.br			_	
USUÁRIO MASTER (  NOME ADRIANO  DATA DE NASCIME  TIPO DOCUMENTO  TELEFONE FIXO  E-MAIL robson  E-MAIL ALTERNATI'  RENDA MENSAL  PATRIMÔNIO	FERNANDES CARDOSO  NTO 15/10/2000 C  IDENTIDADE RG  (11)50420001 CELULA  .rocha@rsinet.com.br  VO  R\$ 6.000.000,00  R\$ 6.000.000,00	PF 646.107.649  NÚMERO 2421  AR (11) 9.504	0-20 41241 E	100,00%	□ PROCURADOR □  SEXO ☒ M □ F  ESTADO	ADMINISTRADOR (CO  LOCAL DE NASC  NACIONALIDA  RGÃO EMISSOR  apassar a área delia	SSP mitada):	Sao P rasileira E	STADO SP
_	ECONÔMICAS/FINANCEIRA								
PATRIMÔNIO R\$		IENTO ANUAL R\$	6.000.000	0,00	VENDAS ANUAIS N	IO CARTAO RŞ	6.000.0	00,00	
PRODUTOS E SE PACOTE DE SERV CARTÃO EMPRE	•	□ PJ EMPRESA	A2 ⊠ □ NÃO	PJ EMP	RESA 3 🗆 PJ SIM	1PLES □ P.	I SUPER		PJ MASTER
sujeita à prévia anál	do para o endereço de correspondê ise e aprovação pelo Safra. O cartão o do Usuário Master indicado nest	será emitido em	nome da pes	ssoa físic	a indicada como Usuár	io Master no pre	âmbulo d	deste ins	strumento. Na
CDB FLUXO DE O	CAIXA – APLICAÇÃO AUTOMÁTI	CA   SIM	⊠ N	NÃO					
	ática dos recursos disponíveis odendo ser a qualquer moment		diante com		•	ancário (CDB).	Autori	zação d	dada por prazo
SOLUÇÃO DE ADO	QUIRÊNCIA SAFRAPAY 🗆 SI	M 🗵	NÃO		1				
SOLUÇÃO DE PA	GAMENTO	QUANTIDADE	DE EQUIPA	AMENT	OS VA	ALOR DO ALUG	UEL ME	NSAL (F	R\$)
POS MÓVEL									
POS FIXO									
SMART TERMINAL									
MOBILE									
PINPAD									
MOBILE TEF									
POS TEE									

CONTATO PARA II	NSTALAÇÃO	REPRESENTANTE LEGAL	OUTRO, DETALHAR ABAIXO			
NOME					RG	
TELEFONE FIXO	(0)		CELULAR	(0)		
ENDEREÇO PARA	INSTALAÇÃO	☐ ENDEREÇO DE CONTATO	☐ ENDEREÇO PARA CORRES	PONDENCIA	⊠ OUTRO, DETALHA	AR ABAIXO
ENDEREÇO			NÚMERC		COMPLEMENTO	
BAIRRO		CIDADE			ESTADO	CEP

TAXAS DE DESCONTO (MDR) E DOMICÍLIO BANCÁRIO

Se precificação por grupo, mencionar o CNPJ vinculado na precificação 16.957.746/0001-28.

DOMICÍLIO BANCÁRIO 100% NO SAFRA: 

SIM 

NÃO, DETALHAR ABAIXO

DANIDEID A	PRODUTOS		TAXA DE DESCONTO	DOMICÍLIO BANCÁRIO			
BANDEIRA			(MDR) %	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	
	CRÉDITO À VISTA E PARC	ELADO EMISSOR					
MASTERCARD	CRÉDITO PARCELADO	2 A 6 VEZES		422	9700	5842609	
IVIASTERCARD	ESTABELECIMENTO	7 A 12 VEZES					
	DÉBITO À VISTA			422	9700	5842609	
	CRÉDITO À VISTA E PARC	ELADO EMISSOR					
\//CA	CRÉDITO PARCELADO ESTABELECIMENTO	2 A 6 VEZES		422	9700	5842609	
VISA		7 A 12 VEZES					
	DÉBITO À VISTA				9700	5842609	
	CRÉDITO À VISTA E PARCELADO EMISSOR						
51.0	CRÉDITO PARCELADO ESTABELECIMENTO	2 A 6 VEZES		422	9700	5842609	
ELO		7 A 12 VEZES					
	DÉBITO À VISTA			422	9700	5842609	
	CRÉDITO À VISTA E PARCELADO EMISSOR						
HIPER	CRÉDITO PARCELADO	2 A 6 VEZES		422	9700	5842609	
	ESTABELECIMENTO	7 A 12 VEZES					
	CRÉDITO À VISTA E PARC	ELADO EMISSOR					
AMEX	CRÉDITO PARCELADO	2 A 6 VEZES		422	9700	5842609	
	ESTABELECIMENTO	7 A 12 VEZES					

ACORDO COMERCIAL DE INCENTIVO ☐ SIM, DETALHAR ABAIXO ☒ NÃO

VOLUME ACORDADO: R\$ / MÊS

MULTA\*: 0%

# PRAZO DE PAGAMENTO DAS TRANSAÇÕES

- Transações de Débito: 1 dia útil
- Transações de Crédito: 30 dias corridos (no caso de Crédito Parcelado Estabelecimento, a Transação será paga ao Estabelecimento no número de parcelas em que foi realizada, com o intervalo de 30 dias corridos entre cada uma delas)

COM QUAL PERIODICIDADE VOCÊ GOSTARIA DE RECEBER SUAS VENDAS DE CRÉDITO – ARV (ANTECIPAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VENDAS) AUTOMÁTICA.

PERIODICIDADE: ☐ DIÁRIA ☐ SEMANAL - dia da semana: ☐ PROGRAMADA - 3 dias no mês: , ,

Taxa de Antecipação nominal indicativa\*para Antecipação Automática:

CRÉDITO À VISTA: % a.m. CRÉDITO PARCELADO: % a.m.

Taxa de Antecipação nominal indicativa\*para Antecipação Eventual:

CRÉDITO À VISTA: % a.m. CRÉDITO PARCELADO: % a.m.

\*Válida na presente data, sujeita à alteração a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio. Consulte a taxa vigente nos Meios Eletrônicos.

# CHEQUE EMPRESARIAL

Limite de crédito rotativo em conta corrente, para utilização por meio de cheques, ordens de pagamento, DOC, TED, entre outros, a ser disponibilizado pelos Meios Eletrônicos de interação entre o Safra e o Cliente/Estabelecimento (os "Meios Eletrônicos"), no qual constarão as condições aplicáveis, incluindo o limite vigente, prazos e taxas para aceitação expressa do Cliente/Estabelecimento, por meio de senha e token atribuídos ao Usuário Master.

<sup>\*</sup> Multa aplicável em caso de não cumprimento do volume acordado, nos termos das cláusulas 9.1.2 e 9.5.1 abaixo.

#### LIMITE PRÉ VENDA SAFRA

Limite de crédito rotativo para utilização por meio de solicitações de saque, liquidado automaticamente mediante compensação com os recebimentos que o Cliente/Estabelecimento possuir perante o Safra decorrentes do seu credenciamento à SafraPay. Tal limite será disponibilizado pelos Meios Eletrônicos, com as condições aplicáveis, incluindo o limite vigente, prazos e taxas para aceitação expressa do Cliente/Estabelecimento, por meio de senha e token atribuídos ao Usuário Master.

#### **SEGUROS PRESTAMISTAS**

Os Seguros Prestamistas garantirão o pagamento total ou parcial do saldo devedor do Cheque Empresarial e/ou do Limite Pré Venda Safra, conforme o caso, em caso de Morte Qualquer Causa ou de Invalidez Permanente Total por Acidente do(s) segurados, o(s) sócio(s) pessoa(s) física(s) do Cliente/Estabelecimento. A contratação destes seguros, com todas as suas condições, estará disponível nos Meios Eletrônicos. As condições gerais dos seguros encontram-se disponíveis no site www.safra.com.br. Processo SUSEP 15414.002869/2007-89.

# PAGSAFRA – SERVIÇO DE PAGAMENTO E TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA

Serviço de Pagamento, mediante sistema PAGSAFRA, disponível nos Meios Eletrônicos.

#### COBSAFRA - SERVIÇOS DE COBRANÇA

Serviço de Cobrança, mediante sistema COBSAFRA, disponível nos Meios Eletrônicos.

#### LIMITE PARA CESSÃO DE CRÉDITO

Limite para operações de Cessão de Crédito sem Coobrigação: Aplicável para operações a serem realizadas pelos Meios Eletrônicos, tendo por objeto direitos creditórios de que seja titular contra credenciadora(s) da(s) qual(is) seja credenciado/afiliado, decorrentes de transações realizadas com cartões de crédito.

#### **DESCONTO AUTOMÁTICO DE DUPLICATAS** □ SIM, DETALHAR ABAIXO □ NÃO

Taxa de Antecipação nominal indicativa\*para Antecipação Automática: % a.m.

Taxa de Antecipação nominal indicativa\*para Antecipação Eventual: % a.m.

O Cliente poderá, a qualquer momento, cancelar o Desconto Automático via Central de Atendimento Safra.

#### SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO DE OUTRAS CREDENCIADORAS:

REDE	CIELO	OUTRA(S):	RELAÇÃO DOS NÚMEROS I	DE:
□ VISA □ Crédito □ Débito	□ VISA □ Crédito □ Débito	☐ VISA ☐ Crédito ☐ Débito	CNPJ's completos:	Pontos de Venda (Aplicável a REDE)
☐ MASTERCARD ☐ Crédito ☐ Débito	☐ MASTERCARD ☐ Crédito ☐ Débito	☐ MASTERCARD ☐ Crédito ☐ Débito		
	□ ELO □ Crédito □ Débito	☐ ELO ☐ Crédito ☐ Débito		
	☐ AMEX ☐ Crédito	☐ AMEX ☐ Crédito		
	☐ HIPERCARD ☐ Crédito	☐ HIPERCARD ☐ Crédito		

Para viabilização das operações de cessão de crédito, e de qualquer outra operação de crédito que tenha vinculação com os direitos creditórios decorrentes de transação com cartões de crédito e débito, autorizamos expressamente o Safra, em caráter irrevogável e irretratável, a solicitar à(s) credenciadora(s) da(s) qual(is) sejamos afiliado(s)/credenciado(s), a manutenção do nosso domicílio bancário ("Manutenção de Domicílio") junto ao Safra para recebimento de tais direitos creditórios relativos à(s) Bandeira(s) selecionada(s), na Conta Domicílio a ser aberta, nos termos do disposto na cláusula 12 abaixo.

## PROPÓSITO DA UTILIZAÇÃO DA CONTA CORRENTE

Declaramos, em cumprimento à Circular nº 3.461, de 24.07.2009, do Banco Central do Brasil, e demais alterações posteriores que o nosso relacionamento com as "Organizações Safra" tem (terá) os seguintes propósitos e natureza:

🗆 Movimentações Financeiras (conta corrente, poupança e/ou investimentos), Contratação de serviços e produtos (cobrança, arrecadação, segu	ıros,
etc), Créditos (empréstimos, financiamentos, repasse, arrendamento mercantil, etc).	

☐ Operações com o Exterior (operações de câmbio, etc..).

Havendo qualquer mudança de propósito e natureza, comunicar imediatamente ao Banco Safra.

# PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS - EXERCÍCIO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA (MARQUE APENAS NO CASO DE RESPOSTA POSITIVA):

□ Declaramos que nossos representantes legais, procuradores, controladores, administradores, diretores ou membros do conselho de administração é(são), ou tem relação de parentesco com pessoa(s) que exerce(m) ou exerceu(eram), nos últimos 5 anos, no Brasil, no exterior ou em dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública. Estamos cientes de que o Banco Safra poderá consultar bases de dados comerciais sobre pessoas politicamente expostas e recorrer, a qualquer momento, durante a vigência de nossa relação de negócios, a informações publicamente disponíveis, conforme definido nos termos dos normativos em vigor. Neste caso, obrigatório o preenchimento do DOM 7393.

<sup>\*</sup>Taxas válidas na presente data, sujeitas à alteração a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio. Consulte as taxas vigentes nos Meios Eletrônicos.

# DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO FISCAL EM OUTRO(S) PAÍS(ES) (MARQUE APENAS NO CASO DE RESPOSTA POSITIVA):

□ Declaramos que possuímos pessoa jurídica ou pessoa física cidadã, nacional ou residente fiscal em país(es) estrangeiro(s) titular de participação substancial no Cliente/Estabelecimento, consistindo tal participação em direitos a auferir individualmente 10% ou mais dos proventos relativos aos lucros ou ao patrimônio da entidade, direta ou indiretamente, por meio de direitos societários ou contratuais. Em decorrência, declaramos ainda: (i) ser empresa não financeira; (ii) constituída no Brasil e de acordo com as leis do Brasil; (iii) ser a beneficiária final efetiva dos valores e investimentos a serem movimentados e detidos por intermédio da conta a ser aberta. Neste caso, obrigatório o preenchimento do DOM 7799.

# DECLARAÇÕES, AUTORIZAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE/ESTABELECIMENTO

- 1. Por meio da presente Proposta, o Cliente/Estabelecimento manifesta a sua vontade de abrir conta corrente de depósito à vista junto ao Banco Safra S/A (doravante denominado somente "Safra"), aderindo expressamente às "Normas Gerais Regulamentadoras de Abertura, Movimentação e Manutenção de Conta de Depósito à Vista e/ou de Conta de Poupança mantidas por Pessoa Jurídica junto ao Banco Safra S/A", registradas no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Capital, sob o nº 1.886.288, em 14.07.2014, à margem do registro original de nº 761.203 (doravante denominadas "Normas Gerais de Conta Corrente"), bem como às "Normas Gerais Regulamentadoras de Produtos e para Prestação de Serviços para Pessoas Jurídicas Clientes do Banco Safra S/A" registradas no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo Capital, sob nº 1.977.324, em 11.04.2018, à margem do registro original de nº 1.329.218 (doravante denominadas "Normas Gerais de Produtos e Serviços"), ambas disponíveis no site www.safra.com.br, e cujas cláusulas, condições, declarações, autorizações, responsabilidades e obrigações o Cliente/Estabelecimento declara conhecer, concordar, aceitar, ratificar e, desde já, se sujeitar, sem quaisquer ressalvas.
- 2. O Cliente/Estabelecimento manifesta sua vontade de contratar o *Limite Cheque Empresarial*, o *Limite Para Cessão de Crédito* e o *Desconto Eletrônico de Duplicatas* descritos no preâmbulo, para tanto aderindo expressamente ao "Contrato de Concessão de Limite de Crédito em Conta Corrente Cheque Empresarial" registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Capital, sob nº 1.448.870, em 09.01.2018, ao Contrato de Concessão de Limite Para Operações de Cessão de Crédito Sem Coobrigação", registrado no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Capital, sob nº 1.525.383, em 09.01.2018, e às "Condições Gerais para Operações de Desconto Eletrônico de Duplicatas" registradas no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Capital, sob nº 1.994.277, em 21.12.2018, todos disponíveis no site www.safra.com.br, e cujas cláusulas, condições, declarações, autorizações, responsabilidades e obrigações o Cliente/Estabelecimento declara conhecer, concordar, aceitar, ratificar e, desde já, se sujeitar, sem quaisquer ressalvas, adesão esta que será inequívoca e expressamente ratificada quando da primeira utilização de tais limites.
- 3. A abertura da conta corrente e a disponibilização dos serviços e produtos previstos na presente Proposta estarão condicionadas à análise cadastral do Cliente/Estabelecimento e de seus sócios/representantes/proprietários/ acionistas, dentre outros critérios de análise adotados pelo Safra. O Safra poderá recusar a abertura da conta corrente e/ou a disponibilização de qualquer dos serviços e produtos a seu livre critério, caso não estejam em conformidade com os seus critérios de aprovação.
- 4. O Cliente/Estabelecimento declara que tem ciência que seu cadastro deve ser atualizado a cada 24 (vinte e quatro) meses.
- 5. Ao nomear o *Usuário Master* indicado no preâmbulo para utilização dos Meios Eletrônicos disponibilizados pelo Safra, o Cliente/Estabelecimento autoriza expressamente a pessoa física ora indicada a: (i) operar de forma irrestrita os Meios Eletrônicos, assim definidos como os serviços de acesso eletrônico fornecidos pelo Safra, através dos quais o Cliente/Estabelecimento, remota e eletronicamente, consulta, contrata serviços e operações de crédito, inclusive ativação dos limites de Cheque Empresarial e Limite Pré Venda Safra, solicita e autoriza a alteração e/ou a manutenção de domicílio bancário e, ainda, troca informações com o Safra; (ii) gerar, para o Cliente/Estabelecimento, total responsabilidade pela ou em razão da execução de quaisquer atos praticados através dos Meios Eletrônicos; (iii) credenciar outros usuários para operarem os Meios Eletrônicos, mediante a outorga de perfis de acesso; (iv) desbloquear ou bloquear senhas, inclusive do *Safra Token*; (v) desbloquear dispositivos para acesso aos Meios Eletrônicos por meio do software disponibilizado pelo Safra, cuja função é atribuir segurança ao acesso aos Meios Eletrônicos; e (vi) exercer todas as funções mencionadas nos itens (i) a (v), com poderes irrestritos, amplos e plenos para movimentar todos os recursos do Cliente/Estabelecimento mantidos junto ao Safra e/ou em qualquer empresa das "Organizações Safra".
- **6.** O Cliente/Estabelecimento declara também ter ciência de que: I- estão descritos nas Normas Gerais de Conta Corrente: (a) o saldo exigido para manutenção da conta; (b) as condições para fornecimento de talonários de cheques; (c) as hipóteses de inclusão do depositante no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo (CCF); (d) os procedimentos para encerramento da conta de depósito; e II- os Produtos, Serviços e o Pacote de Serviços contratados e indicados no preâmbulo contam com a respectiva descrição e composição nas Normas Gerais de Produtos e Serviços e no endereço eletrônico <a href="https://www.safra.com.br">www.safra.com.br</a>, e estão sujeitos a cobrança de tarifas, conforme a Tabela de Tarifas, a qual será de tempos em tempos atualizada e permanecerá disponível nas agências do Safra e também no endereço eletrônico www.safra.com.br.
- 7. O Cliente/Estabelecimento nomeia e constitui o Safra seu bastante procurador para o fim especial de abrir e movimentar as contas de poupança de que trata a Cláusula 22 e seguintes das Normas Gerais de Conta Corrente, podendo, para tanto, assinar todos os documentos e praticar os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento deste mandato, bem como para endossar os cheques nominativos acolhidos em depósito para crédito na conta corrente acima identificada.
- **8.** O Cliente/Estabelecimento manifesta a sua vontade de participar do Sistema SafraPay, na condição de *Estabelecimento*, mediante a sua expressa adesão ao "Contrato de Credenciamento e Adesão de Estabelecimentos aos Sistema SafraPay", que se encontra devidamente registrado no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Capital, sob o nº 2.169.344, em 26.11.2018 (doravante denominado "Contrato de Credenciamento"), e, bem como, de contratar o *Limite Pré Venda Safra*, mediante sua expressa adesão às "Normas Gerais Regulamentadoras do Limite Pré Venda Safra", registradas no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Capital, sob nº 2.153.536, em 23.04.2018, ambos os contratos disponíveis no site <a href="www.safra.com.br">www.safra.com.br</a>, e cujas cláusulas, condições, declarações, autorizações, responsabilidades e obrigações o Cliente/Estabelecimento declara conhecer, concordar, aceitar, ratificar e, desde já, se sujeitar, sem quaisquer ressalvas.

- 9. Caso tenha feito a opção no preâmbulo pelo ACORDO COMERCIAL DE INCENTIVO, o Cliente/Estabelecimento declara-se ciente e concorde de que os valores de Aluguel de Equipamento e as Taxas de Desconto (MDR) previstos na presente Proposta ("Condições Especiais") foram assim negociados tendo em vista o seu comprometimento, perante o Safra, de atingir o Volume Acordado informado por ele, Cliente/Estabelecimento, na referida seção Acordo Comercial de Incentivo ("Volume Acordado") e, bem como, se for o caso, de manter o seu Domicílio Bancário para recebimento dos valores das Transações realizadas no Sistema SafraPay na sua conta corrente junto ao Safra, conforme opção feita na seção Taxas de Desconto (MDR) e Domicílio Bancário acima.
  - 9.1. Nesta hipótese, durante o prazo de 12 (doze meses) meses contado da data em que se efetivar o credenciamento do Cliente/Estabelecimento ao Sistema SafraPay, renováveis por mais 12 (doze) meses nos termos do item 9.4 abaixo (<u>"Validade do Acordo"</u>), o Safra apurará ao final de cada trimestre (<u>"Período de Apuração"</u>) o Volume Capturado efetivamente realizado pelo Cliente/Estabelecimento. Na hipótese do Cliente/Estabelecimento, no momento do seu credenciamento, estar aderindo a alguma campanha promocional oferecida pelo Safra, a Validade do Acordo e, consequentemente, o primeiro Período de Apuração terão início no dia seguinte ao do término do período de fruição de referida campanha.
  - 9.1.1. Caso o Cliente/Estabelecimento, ao final do Período de Apuração, tenha atingido 80% (oitenta por cento) ou mais da somatória dos Volumes Acordados para o Período de Apuração em questão, o Acordo Comercial de Incentivo e as Condições Especiais poderão ser mantidos para o Período de Apuração seguinte.
  - 9.1.2. Caso o Cliente/Estabelecimento, ao final do Período de Apuração, não tenha atingido no mínimo o percentual previsto no item 9.1.1 anterior, ficará sujeito ao pagamento ao Safra de multa contratual, não compensatória, no percentual indicado na seção *Acordo Comercial de Incentivo* do preâmbulo aplicado sobre a diferença verificada entre a somatória dos Volumes Acordados para o Período de Apuração em questão e o Volume Capturado efetivamente realizado no mesmo Período de Apuração, sem prejuízo, ainda, do disposto nos itens 9.5 e 9.5.1 abaixo.
  - 9.2. Volume Capturado significa a somatória do Valor Bruto das Transações realizadas pelo Cliente/Estabelecimento, com Cartões de Crédito e Débito das bandeiras MASTERCARD, VISA, ELO, HIPER e AMEX, que forem capturadas através do Sistema SafraPay, excluídas as Transações que forem canceladas ou objeto de Contestação, bem como aquelas em que o Safra atue como mero prestador de serviço de rede (VAN).
  - 9.3. Cada Período de Apuração será aferido de forma independente, de forma que o Volume Capturado realizado em determinado Período de Apuração, não será considerado para o cômputo do Volume Capturado a ser verificado no Período de Apuração seguinte, e assim por diante, com exceção dos valores referentes a Transações objeto de cancelamento ou Contestação, os quais, caso tenham sido considerados na apuração dos Volumes Acordados de algum Período de Apuração já transcorrido, serão deduzidos da apuração dos Volumes Acordados do Período de Apuração posterior.
  - 9.4. O Acordo Comercial de Incentivo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente por mais 12 (doze) meses, uma única vez, caso não haja manifestação por escrito do Cliente/Estabelecimento em sentido contrário, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.
  - 9.5. O Acordo Comercial de Incentivo poderá ser encerrado antecipadamente pelo Safra, a seu critério, na ocorrência de alguma das seguintes hipóteses: a) não cumprimento pelo Cliente/Estabelecimento dos Volumes Acordados aplicáveis a algum Período de Apuração; ou b) se o Cliente/Estabelecimento, caso tenha se comprometido a manter o seu Domicílio Bancário no Safra, conforme opção feita na seção *Taxas de Desconto (MDR) e Domicílio Bancário* acima, vier a alterá-lo para qualquer outra instituição.
  - 9.5.1. Em caso de encerramento antecipado do Acordo Comercial de Incentivo, nos termos do item 9.5 anterior, ou na hipótese de o Cliente/Estabelecimento dar causa ao término do Contrato de Credenciamento e/ou do Acordo Comercial de Incentivo, ou manifestar sua intenção de encerrá-lo(s) antes de expirado o prazo de Validade do Acordo, e sem que tenha cumprido integralmente os Volumes Acordados referentes ao(s) Período(s) de Apuração em curso e a decorrer, ficará o Cliente/Estabelecimento sujeito ao pagamento ao Safra de multa rescisória, não compensatória, no percentual indicado na seção *Acordo Comercial de Incentivo* aplicado sobre os valores faltantes para o atingimento de referidos Volumes Acordados.
  - 9.6. Verificado o término do Acordo Comercial de Incentivo, e tendo continuidade o Contrato de Credenciamento entre Safra e Cliente/Estabelecimento, passarão ser aplicados os novos valores de Aluguel de Equipamento e Taxas de Desconto (MDR) que forem informados pelo Safra ao Cliente/Estabelecimento através dos Meios Eletrônicos.
  - 9.7. O Cliente/Estabelecimento poderá desistir de vincular-se ao presente Acordo Comercial de Incentivo, sem a aplicação de penalidades, mediante comunicação escrita ao Safra com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência da sua data de início, prevista no item 9.1 acima, situação em que o Safra lhe informará quais serão os novos valores de Aluguel de Equipamento e Taxas de Desconto (MDR) a serem praticados, no lugar das Condições Especiais. O silêncio do Cliente/Estabelecimento após tal período será considerado como sua anuência a todas as regras e condições acima previstas, nos termos do artigo 111 do Código Civil Brasileiro, com o compromisso do Cliente/Estabelecimento de atingir os Volumes Trimestrais Mínimos até o término da Validade do Acordo.
- 10. Fica ainda expressamente esclarecido que as condições de precificação referentes à solução de adquirência SafraPay negociadas na presente Proposta basearam-se nas atuais condições e regras do Mercado de Meios de Pagamento, podendo, desta forma, ser alteradas pelo Safra, a qualquer tempo, mesmo durante a vigência do Acordo Comercial de Incentivo, quando aplicável, caso se verifiquem, dentre outras, qualquer das seguintes hipóteses: (a) aumento dos montantes cobrados pelos Instituidores de Arranjo de Pagamento e/ou pelos Emissores para a realização das Transações; (b) aumento da carga tributária e/ou nos custos suportados pelo Safra para a realização das Transações e/ou dos demais serviços prestados ao Cliente/Estabelecimento no âmbito do Contrato de Credenciamento; ou (c) oscilações econômicas e/ou eventos de qualquer natureza que venham a impactar o Mercado de Meios de Pagamento, direta ou indiretamente, desajustando o equilíbrio econômico-financeiro da presente contratação, tais como, mas sem se limitar, medidas governamentais ou de entidades reguladoras, alterações legislativas ou mudanças determinadas pelos Instituidores de Arranjo de Pagamento.

- 11. Caso tenha contratado a *Antecipação do Recebimento de Vendas (ARV) Automática* ("<u>ARV Automática</u>"), o Cliente/Estabelecimento autoriza que o Safra realize o pré-pagamento do Valor Líquido das Transações de Crédito, à vista e parceladas, de acordo com a periodicidade de antecipação escolhida acima, deduzido da Taxa de Antecipação que estiver sendo praticada pelo Safra na data de cada antecipação, a qual poderá ser consultada pelo Cliente/Estabelecimento nos Meios Eletrônicos. A habilitação do Cliente/Estabelecimento para a ARV Automática está condicionada à análise e aprovação do Safra, e poderá ser cancelada a qualquer tempo, tanto pelo Cliente/Estabelecimento, quanto pelo Safra, mediante prévia comunicação de uma parte à outra. O Cliente/Estabelecimento concorda que a realização da ARV Automática terá como objeto exclusivamente as Transações já realizadas e respeitará respeitados os limites e os mecanismos de segurança adotados pelo Safra.
- 12. Em função da autorização para manutenção do seu domicílio bancário junto ao Safra para recebimento de direitos creditórios relativos à(s) Bandeira(s) que venham a ser objeto de operações de crédito e/ou de cessão de crédito, o Cliente/Estabelecimento declara sua ciência inequívoca de que (a) a presente Manutenção de Domicílio Bancário vinculará todos os domicílios bancários relativos à(s) Bandeira(s) acima selecionada(s), independentemente da Credenciadora na qual sejam capturadas, processadas e liquidadas as transações, e (b) a manutenção de domicílio bancário ora autorizada será feita pelo seu CNPJ base, vinculando automaticamente todos os demais números de CNPJ que contenham o mesmo número raiz, abrangendo assim a totalidade das transações realizadas pela matriz do Cliente/Estabelecimento, por todas as suas filiais, bem como, por qualquer nova filial que venha a ser habilitada junto às Credenciadoras para realização das transações com os cartões de crédito/débito da(s) Bandeiras(s) selecionada(s).
  - 12.1 O Cliente/Estabelecimento autoriza expressamente o Safra a: (i) enviar à Câmara Interbancária de Pagamentos CIP ("Centralizadora") e às Credenciadoras todas as informações e documentos relativos à Manutenção de Domicílio Bancário e à(s) operação(ões) financeira(s) a ela vinculada(s), incluindo a presente autorização; (ii) alterar, junto às Credenciadoras, a qualquer tempo, o domicílio bancário cuja manutenção é ora autorizada para outra(s) conta(s) corrente(s) mantida(s) pelo Cliente/Estabelecimento junto ao Safra; e (iii) ter acesso às informações das transações de cartões de crédito/débito junto às Credenciadoras. O Cliente/Estabelecimento autoriza ainda as Credenciadoras a, na hipótese de haver centralização do fluxo de recebíveis de mais de um estabelecimento do mesmo grupo societário e/ou econômico em um mesmo domicílio bancário ("Cadeia Centralizadora"), providenciar o desmembramento dessa Cadeia Centralizadora, de modo a respeitarem o domicílio bancário estabelecido nesta autorização.
  - 12.2 A Manutenção de Domicílio Bancário observará as regras previstas na "Convenção Para Regulamentação e Proteção de Garantias Sistema de Controle de Garantias SCG" ("Convenção"), cujos termos e condições o Safra e os demais participantes têm o dever de observar e cumprir. O Safra responde perante o Cliente/Estabelecimento, as Credenciadoras e a Centralizadora pelas informações relativas à Manutenção de Domicílio Bancário e sua correta operacionalização, nos termos da Convenção, inclusive em relação ao cumprimento das condições relativas à Cadeia Centralizadora, conforme mencionado acima.
  - 12.3 A Manutenção de Domicílio Bancário vigorará e permanecerá íntegra até a final liquidação do saldo devedor da(s) operação(ões) financeira(s) que venha(m) a ser contratada(s) pelo Cliente/Estabelecimento com o Safra e/ou com as demais empresas integrantes das "Organizações Safra", que tenha(m) lastro nos direitos creditórios decorrentes das transações de cartões de crédito e débito da(s) Bandeira(s) respectiva(s).
- 13. O Cliente/Estabelecimento declara para todos os fins, que (a) as declarações e os dados fornecidos na presente Proposta e nos documentos anexos, inclusive os dados relativos aos titulares de participação substancial e os seus controladores, bem como os dados relativos aos beneficiários finais, são verdadeiros, válidos, corretos e completos; (b) tem ciência do disposto nos artigos 297, 298 e 299 do Código Penal; (c) atualizará as informações fornecidas neste instrumento e nos documentos anexos, quando houver, em até 10 (dez) dias sempre que sofrerem alteração de fato que as tornem incorretas ou incompletas, mediante notificação ao Safra, bem como, sempre que requerido, na forma e no prazo informados pelo Safra; (d) a renda, o faturamento e o patrimônio declarados são de origem lícita; (e) tem ciência do disposto no artigo 11, ll, da Lei nº 9.613/98, com as alterações introduzidas, inclusive, pela Lei nº 12.683/12, que dispõe sobre o dever das Instituições Financeiras de comunicar ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) sobre operações e propostas de operações suspeitas.
- 14. O Cliente/Estabelecimento e o(s) seu(s) representante(s) legal(is) signatário(s) do presente instrumento autorizam o Safra e quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", bem como seus sucessores, a: (i) obter e verificar a exatidão de seus dados e informações cadastrais, bem como a proceder com a análise de risco, inclusive através da divulgação desses dados a empresas terceiras e especialmente contratadas, tais como, mas não se limitando, Serasa Experian; (ii) inserir bem como consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (a) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações por eles realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (b) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que o Cliente/Estabelecimento for cliente do Safra ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.
- 15. O Cliente/Estabelecimento autoriza o Safra e as demais empresas das "Organizações Safra" a fornecerem o presente instrumento, seus anexos, as informações deles constantes, inclusive dados relativos aos controladores ou titulares substanciais da empresa, bem como os dados financeiros relativos à conta e aos investimentos, às fontes pagadoras de rendimentos ou aos depositários centrais ou agentes escrituradores de títulos ou valores mobiliários inerentes à conta, às autoridades brasileiras ou estrangeiras, conforme exigido nos termos da legislação aplicável no Brasil, dos acordos internacionais firmados pelo Brasil, ou ainda nos termos da legislação aplicável na(s) jurisdição(ões) na(s) qual(is) o(s) controlador(es), o(s) titular(es) de participação substancial, ou o(s) beneficiário(s) final(is) tenha(m) nascido, ou da(s) qual(is) é(são) cidadão(s), nacional(is) ou residente(s).
- **16.** O(s) subscritor(es) da presente Proposta, representante(s) legal(is) do Cliente/Estabelecimento, assumem expressamente, de forma irrevogável e irretratável, a condição de devedor(es) solidário(s) do Cliente/Estabelecimento, da(s) obrigação(ões) de pagamento, presentes e futuras, principal e acessórias, contraídas tanto por meio do presente instrumento, como pelos Meios Eletrônicos, bem como nos seus respectivos aditamentos, prorrogações, renovações ou retificações, renunciando expressamente a qualquer benefício de ordem.

Os termos grafados em maiúscula usados, mas não definidos neste instrumento, terão o significado atribuído nas Normas Gerais de Conta Corrente, e/ou nas Normas Gerais de Produtos e Serviços e/ou no Contrato de Credenciamento, conforme o caso, instrumentos estes que integram a presente Proposta para todos os fins e efeitos de direito.

# RELAÇÃO DE SÓCIOS / ACIONISTAS – ATÉ IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FINAL

Descrição completa na relação anexa DOM 7820-1.

De acordo,

LOCAL E DATA DE EMISSÃO	
CACHOEIRINHA, 11 de outubro de 2019.	
Assinatura do Representante legal/Devedor solidário (não ultrapassar a área delimitada)  NOME ADRIANO FERNANDES CARDOSO	Assinatura do Representante legal / Devedor solidário (não ultrapassar a área delimitada) NOME
CPF 646.107.649-20	CPF:
TELEFONE CELULAR 9.5042-0001	TELEFONE CELULAR
EMAIL robson.rocha@rsinet.com.br	EMAIL
EMAIL ALTERNATIVO	EMAIL ALTERNATIVO
Assinatura do Representante legal/Devedor solidário (não ultrapassar a	Assinatura do Representante legal / Devedor solidário (não ultrapassar a área
área delimitada)	delimitada)

NOME

**EMAIL** 

TELEFONE CELULAR

EMAIL ALTERNATIVO

CPF:

NOME \_\_\_\_\_\_

TELEFONE CELULAR
EMAIL
EMAIL ALTERNATIVO

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME
CPE.	CPE-

Atendimento: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248, Demais Localidades 0300 015 7575. Portal: www.safra.com.br Informações Bancárias: de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19:00h, exceto feriados. Atendimento SafraPay: 24 horas por dia, 7 dias por semana. SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor e Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala: 0800 772 5755 (Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana).

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236 de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Preenchimento exclusivo	lo Banco	
Nº AGÊNCIA OPERADOR	NOME	REGISTRO OPERADOR
		438338
Nº AGÊNCIA GERENTE	NOME	CÓDIGO GERENTE
09700	ROROCHA	15555
AGÊNCIA	CONTA	
9700	5842609	

# Responsabilizamo-nos:

- Pela identificação e endereço do cliente à vista da Resolução 2.025/93 e Circular 3.461/09 do BACEN.
- Pela exatidão das informações prestadas na presente Ficha Proposta Abertura de Conta, atualização Cadastral e Contratação de Produtos e Serviços -Pessoa Jurídica.
- Pela avaliação dos perfis dos sócios/representantes/procuradores e a compatibilidade de suas atuações na empresa, em conformidade com a Política de "Conheça Seu Cliente" bem como a legislação em vigor, sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro.
- Pela exatidão das informações aqui prestadas, a vista dos originais do documento de identidade, do CPF/CNPJ, contratos, estatutos, procurações e outros comprobatórios dos demais elementos de informação apresentados, nos termos das exigências da Resolução 2025/93 e da Circular 3.461/09 do BACEN, sob pena de aplicação das sanções do disposto no art. 64 da Lei n.º 8383, de 30.12.1991 e Lei n.º 9613 de 03.03.1998.
- Fonte consultada: Serasa Experian.

LOCAL E DATA DE EMISSÃO

CACHOEIRINHA, 11 de outubro de 2019

**ASSINATURA** 

AG 09700 CONTA 5842609 DATA 11/10/2019

# INFORMAÇÕES DO CLIENTE / ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL	MABY SUPERMERCADOS LTDA	CNPJ 16.957.746/0001-28
--------------	-------------------------	-------------------------

# RELAÇÃO DE SÓCIOS / ACIONISTAS – QUALIFICAR ATÉ IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FINAL

PESSOA	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL	DATA NASCIMENTO / CONSTITUIÇÃO	% PART. SOCIETÁRIA	FATURAMENTO / RENDA MENSAL (R\$)	PATRIMÔNICO (Rs)
⊠ PF □ PJ	646.107.649-20	ADRIANO FERNANDES CARDOSO	15/10/2000	100,00	6.000.000,00	6.000.000,00
☐ PF						
☐ PJ						
☐ PJ						
□ PF						
☐ PJ						
□PJ						
□ PF □ PJ						
□PF						
☐ PJ						
☐ PJ						
□ PF □ PJ						
□ PF						
☐ PJ						
□ PJ						
□ PF						
☐ PJ						
☐ PJ						
□ PF □ PJ						
□PF						
☐ PJ						
□PJ						
□ PF □ PJ						
□ PF						
□ PJ						
□ PF □ PJ						
□ PF						
☐ PJ						
□ PJ						
□ PF □ PJ						
□ PF						
☐ PJ						
☐ PJ						
□ PF □ PJ						
☐ PF				1		
☐ PJ						
□ PF □ PJ						



# Cédula de Crédito Bancário Nº 8437420 (Conta Garantida Automática)

Local de emissão	Data de emissão
CACHOEIRINHA	11/10/2019

Pagaremos por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao BANCO SAFRA S/A, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada correspondente ao saldo devedor do crédito utilizado, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

– Partes	DANGO GAEDA GIA	. A	2.400	OED 04040	000 -11-1-1-07-	De le OD ier	- de la CND I al			
Credor	BANCO SAFRA S/A, com sede social na Avenida Paulista, 2.100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no C o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.									
Devedor	Razão social MABY SUPERMERCADOS LTDA					CNPJ 16.957.746/0001-28				
	Endereço R ADELAIDE H ROLIM DE MOURA, 444		Bairro MORADA DO BOSQUE							
	Cidade CACHOEIRINHA				Estado RS	CEP 94960-816				
	Conta Domicílio 5842609				Agência 9700					
	Conta Vinculada 8748662	Agência 9700								
Devedor(es) Solidário(s)	Nome (1) ADRIANO FERNANDES CARDOSO	CPF 646.107.649-20								
	Endereço R ADELAIDE H ROLIM DE MOURA, 444	-	Bairro MORADA DO		Cidade CACHOEIRINHA	Estado RS	CEP 94960-816			
	Nome (2) BOSQUE				CPF/					
	Endereço	Bairro			Cidade	Estado	CEP			
	Nome (3)				CPF					
	Endereço	Bai	Bairro		Cidade	Estado	CEP			
	Nome (4)				CPF					
	Endereço Bairro		irro		Cidade	Estado	CEP			
	Nome (5)				CPF					
	Endereço Bairr		irro		Cidade	Estado	CEP			
Características	da Operação					l				
Características da Operação	01. Limite Máximo R\$ 2.000.000,00									
	03. Taxa Máxima de Juros aplicável a esta Cédula 04. Modal PRÉ-FIXA				dade dos Encargos: DOS					
	05. Abrangência e incidência dos encargos 05.1. Abrangência:  ⊠ Exclusivamente os dias úteis bancários									
	Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos, será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.									
	DIÁRIA CACHOEIF				e pagamento INHA					
	08. Forma de pagamento 08.1. Do principal: nos vencimentos do Período Inicial e dos Períodos Subsequentes informados pelos Meios Eletrônicos, conforme o ca 08.2. Dos juros, no(a):  ☑ Primeiro dia útil do mês									
	9. Local da Liberação de Recursos Código Banco 422 Código Agência 09700			N° Conta Corrente 5842609						
	10. Demais encargos e despesas									
	10.1. Tributos e contribuições									
	10.1.1. IOF – alíquota de:									

0.38 % incidente sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores

10.1.2. Outros:

b)

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

10.2. Tarifas e demais despesas

Tarifa de emissão de contrato: até R\$ 200,00 devida no ato de emissão desta Cédula.

Tarifa de utilização de conta garantida, devida mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês.

De formalização de garantia: por contrato, cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos desta operação.

OS VALORES DAS TARIFAS ENCONTRAM-SE DISCRIMINADOS NAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO SAFRA E DIVULGADAS EM SEU SITE NA INTERNET.

11. Garantia

Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Cartão de Crédito/Débito

- 11.1. Cedente: O DEVEDOR, qualificado acima (doravante também denominado "CEDENTE").
- 11.2 Objeto: A presente cessão fiduciária em garantia tem por objeto, para todos os fins e efeitos de direito, todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes de transações efetuadas por portadores de cartões de crédito e débito da(s) bandeira(s)/arranjo(s) de pagamento abaixo assinalado(s) junto ao CEDENTE, referentes a aquisições de bens e/ou serviços, capturadas através do sistema de todas as instituições credenciadoras e/ou subcredenciadores aos quais o CEDENTE seja ou venha a se tornar credenciado/afiliado durante a vigência do presente instrumento. Os direitos creditórios objeto da presente cessão fiduciária abrangem as transações já efetuadas e, bem como, as transações que no futuro vierem a ser realizadas (doravante tais direitos creditórios, presentes e futuros, sendo designados os "BENS"), representando, durante toda a vigência da garantia, 100% (cem por cento) do saldo devedor atualizado desta Cédula, compreendendo principal e acessórios. Os BENS estão/estarão identificados nos arquivos de agendas de recebíveis que são/serão disponibilizados pela(s) instituição(ões) credenciadora(s) e/ou subcredenciador(es) ao SAFRA (doravante "Agenda de Recebíveis"). Tais registros localizam-se e localizar-se-ão em posse do
- 11.3 Bandeira(s)/Arranjo(s) de pagamento: 

  ✓ VISA 

  ✓ MASTERCARD 

  ✓ ELO 

  ✓ HIPERCARD 

  ✓ AMEX

SAFRA por meio da Conta Domicílio indicada acima, de titularidade do CEDENTE, mantida junto ao SAFRA.

- 11.4 Valor Diário Máximo da Agenda de Recebíveis Passível de Retenção: 100% (cem por cento) sobre o saldo devedor atualizado desta Cédula, compreendendo principal e acessórios.
- 11.5 Conta Vinculada Adicional: Agência
- 11.6 Poupança Vinculada | □ | Sim | □ | Não
- 12. Juros de mora: Taxa CDI acrescida de 0,348472% ao dia (cobrança por dias corridos)

#### DO OBJETO

Características da Operação

- 1ª Por meio desta Cédula, emitida e entregue ao SAFRA pelo DEVEDOR, o SAFRA abre, e o DEVEDOR aceita, um crédito rotativo até o limite máximo declarado no campo "01" do Quadro "II" do preâmbulo (<u>"Limite Máximo"</u>). A disponibilização do limite para a realização de desembolsos, nos termos da presente Cédula, estará sempre sujeita à aprovação de crédito pelo SAFRA, de acordo com os seus critérios de análise, sendo que o limite efetivamente aprovado pelo SAFRA e colocado à disposição do DEVEDOR (doravante o "<u>Limite Vigente</u>") será constantemente informado ao DEVEDOR através dos Meios Eletrônicos, podendo, inclusive, ser revisto a qualquer tempo pelo SAFRA, nunca superando o Limite Máximo.
  - PARÁGRAFO PRIMEIRO: O DEVEDOR poderá utilizar o crédito, a partir de sua efetiva disponibilização, quando, então, a presente Cédula passará a produzir seus regulares efeitos, mediante formalização de solicitações de desembolso, por meio eletrônico ou físico ("Solicitação de Desembolso"), pelos meios eletrônicos de interação entre o SAFRA e o DEVEDOR ("Meios Eletrônicos") ou na agência do SAFRA na qual o DEVEDOR mantenha sua conta corrente. O produto líquido de cada Solicitação de Desembolso será creditado pelo SAFRA ao DEVEDOR na conta corrente indicada no campo "09" do referido Quadro "II". PARÁGRAFO SEGUNDO: O DEVEDOR e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) reconhecem desde já, irrevogável e irretratavelmente, como

legítimas, válidas e plenamente eficazes as Solicitações de Desembolso realizadas pelo DEVEDOR por meio eletrônico, através da utilização de sua senha pessoal e intransferível, bem como por meio físico.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Como condição à realização dos saques pelo DEVEDOR, além da existência de Limite Vigente disponível, o DEVEDOR deverá manter, durante toda a vigência desta Cédula e até sua final e integral liquidação, a garantia indicada no campo "11" do Quadro "II" do preâmbulo em percentual não inferior àquele estabelecido no mesmo campo. Verificada a insuficiência de garantia, o Limite Vigente ficará reduzido proporcionalmente, no percentual equivalente ao da insuficiência existente, sendo restabelecido à medida que as insuficiências vierem a ser supridas, mediante a reposição da garantia.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor disponível do Limite Vigente será recomposto automaticamente à medida que o DEVEDOR amortize o saldo devedor resultante da presente Cédula, na proporção dos reembolsos de principal que vier a realizar e, ainda, desde que o DEVEDOR esteja adimplente com todas as suas obrigações resultantes desta Cédula, inclusive, mas sem se limitar, em relação à manutenção da garantia, conforme previsto no parágrafo anterior.

# DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS RENOVAÇÕES

- 2ª O DEVEDOR poderá utilizar o Limite Vigente efetivamente aprovado, desde a data de sua implantação e disponibilização, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, quando se dará seu vencimento ("Período Inicial"), de acordo com as condições de valor do Limite Vigente, vencimento, taxa de juros e demais condições aplicáveis que vierem a ser informados pelos Meios Eletrônicos (as "Condições Efetivas do Período Inicial"), desde que esteja adimplente com todas as suas obrigações decorrentes desta Cédula.
- 3ª Uma vez expirado o Período Inicial, e desde que o DEVEDOR tenha cumprido com todas as suas obrigações durante o Período Inicial, poderá o SAFRA, a seu exclusivo critério, dentro do Limite Máximo, renovar sucessivamente o limite de crédito colocado á disposição do DEVEDOR por novo(s) período(s) subsequente(s) ("Período(s) Subsequente(s)"), por prazo(s) de até 60 (sessenta) dias, nunca ultrapassando o vencimento final indicado no campo "02" do Quadro "II" do preâmbulo ("Data Limite de Vencimento"), ocasião em que todo e qualquer valor devido pelo DEVEDOR em decorrência desta Cédula deverá ser imediata e integralmente pago. Havendo renovações do prazo da linha de crédito, cada Período Subsequente terá início no dia imediatamente posterior à data de vencimento do período anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do Limite Vigente a ser concedido para um próximo período, bem como seu novo vencimento, taxa de juros e demais condições aplicáveis (as "Condições Efetivas dos Períodos Subsequentes") serão informados pelo SAFRA ao DEVEDOR pelos Meios

DOM 8221 (03.2019.0001) pg. 2/9

Eletrônicos com 10 (dez) dias de antecedência do vencimento do Período Inicial ou do Período Subsequente então em vigor, conforme o caso, podendo, contudo, a renovação do prazo do limite ser revista a qualquer tempo. A efetiva utilização pelo DEVEDOR do Limite Vigente informado nos termos desta cláusula durante o novo Período Subsequente caracterizará a expressa aceitação pelo DEVEDOR da renovação do limite com as Condições Efetivas dos Períodos Subsequentes informadas. Caso o DEVEDOR não pretenda tal renovação, fica ele DEVEDOR obrigado a liquidar o saldo devedor total desta Cédula, compreendendo principal e encargos, na data de vencimento do período então vigente. O não envio pelo SAFRA da comunicação referida neste parágrafo, significará a não renovação do Limite Vigente por um novo período, ficando o DEVEDOR obrigado a liquidar a totalidade do saldo devedor na data de vencimento do Limite Vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: AS PARTES RECONHECEM A INDEPENDÊNCIA DE CADA UMA DAS DATAS DE VENCIMENTO REFERIDAS NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, CABENDO, PORTANTO, AO DEVEDOR, REALIZAR OS PAGAMENTOS DEVIDOS EM DECORRÊNCIA DESTA CÉDULA NA SUA RESPECTIVA DATA DE VENCIMENTO, CONFORME ACIMA DESCRITO. O DEVEDOR, DESDE JÁ, RECONHECE QUE A DATA DE VENCIMENTO DO CRÉDITO UTILIZADO NO ÂMBITO DESTA CÉDULA PODERÁ OCORRER ANTERIORMENTE, PORÉM NUNCA POSTERIORMENTE, À DATA LIMITE DE VENCIMENTO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Independentemente do procedimento de renovações previsto nesta cláusula, fica expressamente convencionado que o Limite Vigente poderá ser, a qualquer tempo, revisto pelo SAFRA, hipótese na qual o DEVEDOR receberá aviso, a ser encaminhado pelos meios eletrônicos ou por qualquer outro meio, passando as novas condições a vigorar na mesma data do referido aviso.

PARÁGRAFO QUARTO: Ademais, não obstante tudo quanto disposto na presente cláusula, poderá esta Cédula ser rescindida por simples denúncia, efetuada pelo SAFRA ou pelo DEVEDOR, inclusive durante o Período Inicial e/ou qualquer dos Períodos Subsequentes: (i) se pelo SAFRA, mediante aviso através dos meios eletrônicos de interação entre o SAFRA e o DEVEDOR, e/ou aviso protocolado; ou (ii) se pelo DEVEDOR, através de aviso protocolado, entregue na agência do SAFRA na qual o DEVEDOR mantém sua conta corrente, produzindo a denúncia os seus efeitos legais a partir da data do respectivo aviso, devendo então, em qualquer dos casos acima, o respectivo limite de crédito ser imediata e integralmente liquidado pelo DEVEDOR, juntamente com todos e quaisquer encargos devidos.

## DOS ENCARGOS E PAGAMENTOS

5ª Os encargos serão apurados de acordo com a opção de pré-fixação, capitalizados na periodicidade prevista no campo "06" do Quadro "II", aplicando-se os encargos vigentes calculados à taxa fixada nos limites do campo "03" do mesmo Quadro "II", conforme as Condições Efetivas do Período Inicial e dos Períodos Subsequentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive, mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito o DEVEDOR das modificações realizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As Partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações do DEVEDOR, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva aplicável ao Período Inicial e a cada Período Subsequente, serão considerados os seguintes critérios: (a) a taxa de juros informadas nos Meios Eletrônicos; e (b) a utilização plena dos recursos colocados à disposição do DEVEDOR, durante a totalidade do prazo existente, até o Vencimento respectivo

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente ajustado que, sem prejuízo do procedimento de renovação previsto na Clausula 3ª desta Cédula, os encargos incidentes sobre a presente operação poderão sofrer alterações, a qualquer tempo, mediante prévio aviso do SAFRA ao DEVEDOR, por qualquer meio de comunicação, inclusive através de meios eletrônicos, sendo que os novos encargos aplicar-se-ão apenas a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à alteração.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da presente Cédula, nos termos da Cláusula 14ª abaixo, será ainda devida pelo DEVEDOR uma comissão em valor equivalente a 1% (um por cento) do saldo devedor, sempre que, em apuração realizada pelo SAFRA todo dia 30 (trinta) de cada mês, (a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade do DEVEDOR; (b) qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, tais como SERASA, SCPC, dentre outros, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade do DEVEDOR que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado de seu apontamento; ou (c) for verificado inadimplemento do DEVEDOR de obrigações de qualquer natureza junto a quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado do respectivo vencimento. A comissão aqui prevista será calculada e debitada na conta corrente de titularidade do DEVEDOR mantida no SAFRA, todo dia 5 (cinco) de cada mês, debito este que fica expressamente autorizado.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "10.1.1 (a)" do Quadro "II", incidente sobre a somatória dos saldos devedores diários apurados no último dia de cada mês ou no vencimento da Cédula, inclusive na prorrogação e/ou renovação, e (ii) a alíquota indicada no campo "10.1.1 (b)" do Quadro "II", incidente sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores. O IOF será suportado exclusivamente pelo DEVEDOR.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Serão devidas pelo DEVEDOR as tarifas e demais despesas previstas no campo "10.2" do Quadro "II" do preâmbulo, ficando o SAFRA, desde logo, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar os respectivos valores da conta corrente de titularidade do

DOM 8221 (03.2019.0001) pg. 3/9

DEVEDOR, mantida junto ao SAFRA.

6ª O DEVEDOR obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula nas épocas próprias e nos termos das regras constantes do parágrafo único a seguir, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente por ele indicado por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do principal e dos encargos, tanto aqueles previstos nos campos "08.1" e "08.2" do Quadro "II", conforme o caso, dar-se-á nas seguintes condições: (i) do valor principal: devido no Vencimento do Período Inicial e no(s) Vencimento(s) do(s) Período(s) Subsequente(s), conforme o caso; e (ii) dos juros: mensalmente, devidos no primeiro dia útil de todo mês ou na data de aniversário da presente Cédula, conforme opção constante do campo "08.2" do Quadro "II". Todos os pagamentos decorrentes desta Cédula serão realizados mediante débito realizado na conta corrente de titularidade do DEVEDOR mantida junto ao SAFRA, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, o DEVEDOR compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não obstante o disposto no parágrafo anterior, na Data Limite de Vencimento (Vencimento Final) indicada no campo "02" do Quadro "II" do preâmbulo, todo e qualquer valor que seja devido pelo DEVEDOR ao SAFRA em decorrência desta Cédula, o que inclui, mas sem limitação, valor de principal, juros, multas, tributos, comissões, tarifas e outros encargos, deverá estar integralmente quitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O DEVEDOR, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) expressamente reconhecem que, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, esta Cédula constitui título executivo extrajudicial, que representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma aqui indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado por meio de planilhas de cálculo ou, quando for o caso, por meio de extratos emitidos pelo SAFRA.

#### DAS GARANTIAS

7ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, o CEDENTE cede fiduciariamente ao SAFRA, a propriedade e titularidade dos BENS, inclusive a posse direta e indireta dos mesmos, exercida através da conta corrente identificada no preâmbulo ( a "Conta Domicílio"), conforme definidos no campo "11.2" do Quadro "II" do preâmbulo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante desta Cédula, compreendendo principal e acessórios, e restará implementada mediante a confirmação junto às instituições credenciadoras e aos subcredenciadores, diretamente ou por meio de qualquer sistema ou serviço centralizado que venha a ser adotado pelo mercado, na forma da Cláusula 11ª abaixo, de que a Conta Domicílio é o único e exclusivo domicílio bancário apto e autorizado a receber o produto dos BENS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O produto dos BENS será depositado exclusivamente na Conta Domicílio, e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novos direitos creditórios indicados no campo "11.2" do Quadro "II" do preâmbulo passarem a integrar a presente garantia e a definição de BENS, conforme aqui previsto) vinculado à conta especial identificada no Quadro "I" do preâmbulo como conta vinculada ou à Conta Vinculada Adicional indicada no campo "11.5" do Quadro "II" (individual e coletivamente "Conta Vinculada"), integrando-se automaticamente à presente garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CEDENTE autoriza, neste ato, expressamente o SAFRA, em caráter irrevogável e irretratável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores em reservas bancárias nela creditados, decorrentes dos BENS e/ou da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor decorrente desta Cédula, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou, ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas nesta Cédula, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações aqui previstas.

PARÁGRAFO QUARTO: Além das obrigações previstas nesta Cédula, os BENS remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos BENS, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a critério do SAFRA, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do DEVEDOR e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo DEVEDOR, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações"), ficando desde já outorgado ao SAFRA, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretratável para vincular sob a forma de cessão fiduciária, os BENS, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações

PARÁGRAFO QUINTO: Na qualidade de credor fiduciário, poderá o SAFRA exercer sobre os BENS os direitos discriminados no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei nº 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos BENS no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos BENS, contra qualquer detentor, inclusive o próprio CEDENTE; (iii) promover a intimação dos devedores para que não paguem qualquer dos BENS ao CEDENTE, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os BENS e exercer os demais direitos conferidos ao CEDENTE sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial pertinente, contra o CEDENTE e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos BENS e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários à efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento o produto líquido dos BENS; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta do CEDENTE todas as despesas incorridas pelo SAFRA no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do CEDENTE, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do SAFRA, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

8ª O CEDENTE declara-se ciente e concorde de que o SAFRA, ao longo da vigência da presente garantia, poderá reter a Agenda de Recebíveis até o valor diário máximo indicado no campo "11.4" do Quadro "II" do preâmbulo (doravante "Agenda Passível de Retenção"). PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SAFRA informará diariamente ao CEDENTE, por meio de seus canais eletrônicos, o valor em Reais correspondente à Agenda Passível de Retenção, ficando facultado ao CEDENTE realizar operações de antecipação da Agenda de Recebíveis com a(s) sua(s) instituição(ões) credenciadora(s) e/ou subcredenciador(es) exclusivamente no valor que exceder referida Agenda Passível de Retenção.

DOM 8221 (03.2019.0001) pg. 4/9

PARÁGRAFO SEGUNDO: Desde que (i) o CEDENTE esteja em dia com suas obrigações previstas nesta Cédula, e (ii) não tenha ocorrido qualquer evento ensejador do vencimento antecipado previsto nesta Cédula, o SAFRA assegurará ao CEDENTE a livre movimentação dos recursos financeiros provenientes da liquidação dos BENS, inclusive dos recursos provenientes de operações de antecipação junto às instituições credenciadoras e/ou subcredenciadores, até o limite diário correspondente ao excesso do valor da Agenda de Recebíveis em relação ao valor da Agenda Passível de Retenção, sendo referido excedente liberado ao CEDENTE na Conta Domicílio.

- 9ª O CEDENTE obriga-se a manter a presente garantia sempre boa, firme e valiosa, devendo a Agenda de Recebíveis do CEDENTE domiciliada junto ao SAFRA, nos termos deste instrumento, corresponder a valor nunca inferior ao da Agenda Passível de Retenção.
  - PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a qualquer momento, por qualquer motivo (inclusive, mas sem limitação, por conta da ocorrência de cancelamentos ou chargebacks dos BENS, ou mesmo em função da realização de operações de antecipação junto às instituições credenciadoras e/ou subcredenciadores), o valor da Agenda de Recebíveis torne-se inferior ao da Agenda Passível de Retenção, o produto da liquidação dos BENS ficará retido na Conta Vinculada, sem curso de juros ou atualização monetária, exercendo assim o SAFRA, sobre tais recursos, os seus direitos de credor fiduciário.
  - PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a situação de insuficiência de garantia ali prevista caracterizará inadimplemento contratual, podendo ensejar o vencimento antecipado da presente Cédula e a imediata execução desta garantia, nos termos aqui previstos.
- 10ª Não obstante a estipulação da Agenda Passível de Retenção, fica expressamente estabelecido que o valor da garantia constituída sobre os BENS corresponderá, a todo momento, ao valor atualizado da dívida do DEVEDOR resultante desta Cédula, abrangendo a totalidade dos BENS, presentes e futuros, até o montante equivalente a 100% (cem por cento) do saldo devedor em aberto, compreendendo principal e acessórios.
- 11ª Para a consecução da presente garantia, o CEDENTE autoriza expressamente o SAFRA, em caráter irrevogável e irretratável, a informar às instituições credenciadoras e aos subcredenciadores, diretamente ou por meio de qualquer sistema ou serviço centralizado que venha a ser adotado pelo mercado: (i) a contratação da presente operação e constituição desta garantia, com a indicação da Conta Domicílio como o único e exclusivo domicílio bancário para a liquidação financeira dos BENS; e (ii) o encerramento desta operação em até 2 (dois) dias úteis após a data de sua liquidação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CEDENTE declara sua ciência inequívoca de que a eleição da Conta Domicílio como o único e exclusivo domicílio bancário para liquidação dos BENS valerá para todas as instituições credenciadoras e subcredenciadores aos quais seja ou venha a se tornar credenciado/afiliado ao longo da vigência da presente garantia, e vinculará todos números de CNPJ do CEDENTE que contenham o mesmo número raiz, abrangendo assim a totalidade das transações realizadas pela matriz do CEDENTE, por todas as suas filiais, bem como, por qualquer nova filial que venha a ser habilitada junto a quaisquer instituições credenciadoras e subcredenciadores para realização das transações com os cartões de crédito e débito da(s) bandeiras(s)/arranjo(s) de pagamento indicado(s) neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CEDENTE autoriza expressamente o SAFRA a: (i) enviar às instituições credenciadoras e aos subcredenciadores, diretamente ou através de qualquer sistema ou serviço centralizado que venha a ser adotado pelo mercado, todas as informações e documentos relativos à presente garantia; (ii) alterar junto às instituições credenciadoras e aos subcredenciadores, a qualquer tempo, o domicílio bancário para liquidação dos BENS para outra(s) conta(s) corrente(s) mantida(s) pelo CEDENTE junto ao SAFRA; e (iii) ter integral e irrestrito acesso às Agendas de Recebíveis fornecidas pelas instituições credenciadoras e subcredenciadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CEDENTE autoriza, ainda, as instituições credenciadoras e subcredenciadores a, na hipótese de haver centralização do fluxo de recebíveis de mais de um estabelecimento do mesmo grupo societário e/ou econômico em um mesmo domicílio bancário ("Cadeia Centralizadora"), providenciar o desmembramento dessa Cadeia Centralizadora, de modo a respeitarem a Conta Domicílio como o domicílio bancário estabelecido para a liquidação financeira dos BENS, nos termos do presente instrumento.

- 12ª Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do CEDENTE nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, em decorrência do pagamento dos BENS, poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do CEDENTE junto ao SAFRA. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de BENS, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.
- 13ª O CEDENTE concorda e se obriga a pagar ao SAFRA, no último dia útil de cada mês, a Tarifa de Domicílio Bancário Administração de Recebíveis, no valor equivalente a até 1% (um por cento) do volume total dos BENS creditado na Conta Domicílio no mês civil imediatamente anterior, ficando o SAFRA, desde já, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a levar a débito da conta corrente do CEDENTE as importâncias apuradas a título de referida tarifa.
  - PARÁGRAFO ÚNICO: A tarifa prevista no "caput" desta cláusula será cobrada uma única vez por mês, considerado o volume financeiro creditado na Conta Domicílio, não havendo cumulação ainda que existam outras operações também garantidas pelos BENS.
- 14ª FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE A GARANTIA CONSTITUÍDA NO ÂMBITO DA PRESENTE CÉDULA É PLENAMENTE VÁLIDA E EFICAZ ENTRE AS PARTES DESDE A DATA DE CELEBRAÇÃO DO SEU RESPECTIVO INSTRUMENTO, FICANDO SUJEITA AOS REGISTROS OU AVERBAÇÕES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL TÃO SOMENTE PARA QUE PASSE A VALER TAMBÉM CONTRA TERCEIROS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 30 E 42 DA REFERIDA LEI Nº 10.931/2004.
- 15ª Ainda pelo presente instrumento, conforme indicado no campo "11.5" do Quadro "II" do preâmbulo, o CEDENTE autoriza expressamente o SAFRA a proceder à abertura de conta(s) de poupança em nome dele CEDENTE junto ao SAFRA (doravante a(s) "Conta(s) Poupança") e transferir e aplicar na(s) Conta(s) Poupança todos e quaisquer recursos livres e disponíveis, objeto da cobrança dos BENS (doravante os "Recursos"), já existentes e que venham a existir na Conta Vinculada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Recursos serão (a) transferidos da Conta Vinculada e aplicados automaticamente na(s) Conta(s) Poupança, sempre que existentes; (b) resgatados da(s) Conta(s) Poupança e creditados à Conta Vinculada, também de forma automática, sempre que ocorrer a rotatividade da garantia, mediante a entrega de novos BENS, nos termos previstos nesta Cédula, ou, ainda, quando houver amortização do saldo devedor desta Cédula que acarrete sobra de garantia, ou a liquidação integral de tal(is) operação(ões); (c) creditados na(s) Conta(s) Poupança, nos termos da presente autorização, e, bem como, os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia; (d) enquanto permanecerem na(s) Conta(s) Poupança, os Recursos e os seus rendimentos não poderão ser movimentados pelo CEDENTE, uma vez que integrarão a presente garantia; (e) a presente autorização para transferência dos Recursos para a(s) Conta(s) Poupança não gera para o SAFRA qualquer caráter de obrigatoriedade, reservando-se ao SAFRA o direito de atendê-la ou não, podendo, a

DOM 8221 (03.2019.0001) pg. 5/9

qualquer momento, suspender ou restringir a referida prática, independentemente de qualquer formalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CEDENTE declara estar ciente de que, (a) os recursos resgatados da(s) Conta(s) Poupança antes da(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) trimestral(is), não farão jus aos rendimentos pertinentes àquele trimestre e (b) a presente autorização vigorará enquanto houver trânsito de Recursos na Conta Vinculada decorrente da presente garantia e de eventuais outra(s) garantia(s) prestadas ou que venha(m) a ser prestada(s) pelo CEDENTE em favor do SAFRA e/ou das demais empresas integrantes das "Organizações SAFRA", que tenha(m) por objeto os mesmos BENS.

### DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

16ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida do DEVEDOR, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação ao DEVEDOR, às SOCIEDADES, e/ou ao(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e/ou ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; b) se não pagar(em), no respectivo vencimento, qualquer importância por eles devida e/ou inadimplir(em) qualquer obrigação desta Cédula ou de qualquer outro título ou instrumento celebrado com o SAFRA e/ou quaisquer das sociedades integrantes das "Organizações Safra"; c) se sofrer(em) o protesto de qualquer título de crédito ou outro título; d) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou decretada; e) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, sofrer(em) qualquer processo de reorganização societária ou de alteração de controle, direto ou indireto; f) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o inadimplemento e/ou o vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, instrumentos de crédito, garantias, ou quaisquer outras obrigações de sua responsabilidade; g) se vender(em), transferir(em) ou de qualquer forma alienar(em) ou onerar(em) parte substancial ou a totalidade de seus ativos financeiros (tais como, mas não se limitando, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários), e/ou dos direitos creditórios de sua titularidade e/ou dos bens de seu ativo permanente, sem a prévia e expressa anuência do SAFRA; h) se o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que o complemente ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações de sua responsabilidade; i) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; j) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas respectivas atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento e/ou vencimento antecipado de obrigações do DEVEDOR, decorrentes desta Cédula ou de qualquer outro instrumento ou título, poderá o SAFRA proceder à compensação da dívida do DEVEDOR com as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com o DEVEDOR, até o montante em que se compensarem, na forma do artigo 368 do Código Civil, independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações do DEVEDOR, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA todos os créditos, valores existentes em aplicações em títulos de renda fixa ou variável, valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, conta poupança ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que o DEVEDOR, e/ou o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), e/ou o(s) fiador(es) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) seja(m) titular(es) junto ao SAFRA ou outras empresas integrantes das "Organizações Safra".

# DA MORA

- 17ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das parcelas de seu débito, a não recomposição do saldo, ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo DEVEDOR na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do Limite Vigente, tornando-se desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata excussão da garantia constituída, sem renúncia às demais garantias vinculadas à presente Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias serem, a qualquer tempo, excutidas, até final e integral liquidação do débito.
- 18ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo DEVEDOR, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "12" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.
  - PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.
  - DO(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)
- 19ª O(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com o DEVEDOR, de maneira irrevogável e irretratável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a DEVEDOR e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) serão entendidas como feitas ao DEVEDOR ou aos DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) em conjunto, ou a cada um deles individualmente.

## DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

20ª Serão de exclusiva responsabilidade do DEVEDOR e por ele integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula.

PARÁGRAFO ÚNICO: Correrão, ainda, por conta do DEVEDOR, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

### DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

21ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

DOM 8221 (03.2019.0001) pg. 6/9

- 22ª O SAFRA poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, em conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e com as normas emanadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.
- 23ª Fica estabelecido que, se qualquer das Partes se abstiver de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra Parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela Parte inocente, exercidos a qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.
- 24ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.
- 25ª O DEVEDOR e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) obrigam-se, durante a vigência desta cédula, a respeitar a legislação de combate à corrupção (Lei 12.846/13), a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que não foram condenados definitivamente na esfera judicial ou administrativa por:
  - (i) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846/13;
  - (ii) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil; ou
  - (iii) crime contra o meio ambiente e que suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.
  - PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições desta Cédula, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar a superveniência de decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos elencados no caput, pelo DEVEDOR ou pelo(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S).
- 26º FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO SP.

DOM 8221 (03.2019.0001) pg. 7/9

	,	ADESÃO AO SEGUI	RO SAFRA PRESTAMISTA							
<ul><li>☑ Desejo aderir ao Seguro</li><li>☑ Não desejo aderir ao Seg</li></ul>	Prestamista nos termos de guro Prestamista nos term	esta proposta. os desta proposta.								
Proposta de Adesão − Pessoa Jurídica nº										
SEGURADORA: Safra Vida e Previdência S/A. Av. Paulista, 2100 - São Paulo - SP - CNPJ 30.902.142/0001-05. Processo SUSEP - 15414.002869/2007-89										
DADOS DO SEGURO SAFRA PRESTAMISTA										
Vigência	A vigência deste seguro iniciará às 24 horas da data do protocolo da Seguradora e seguirá até o término do referido contrato, não excedendo o prazo de <b>5</b> ( <b>CINCO</b> ) anos.									
Capital Segurado Total	O Capital Segurado será o saldo devedor decorrente desta Cédula, limitado ao valor máximo de									
- Capital Cogaliano I Cial	R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais reais).									
Capital Segurado	O capital segurado individual será equivalente ao Capital Segurado Total proporcional a quantidade de segurados (sócios da Contratante) que aderiram o seguro e foram aceitos pela Seguradora, limitado a									
Individual	R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) por segurado.									
	Morte por Qualquer Causa: 100% do Capital Segurado na data do evento, limitada à participação social do segurado no Devedor.									
Coberturas	Invalidez Permanente Total por Acidente: até 100% do Capital Segurado na data do evento, proporcionalmente à									
	participação societária do segurado no Devedor.									
Estipulante	Banco Safra S.A.									
Contratante	A Pessoa Jurídica emitente da Cédula de Crédito Bancária, já qualificada no preâmbulo da Cédula.									
Segurados	Os sócios (pessoas naturais), conforme Estatuto Social ou Contrato Social da Contratante.									
	Mínimo 18 (dezoito) anos.									
Limite de Idade	Máximo 70 (setenta) anos incluindo o Prazo de Financiamento de 5 ( CINCO) anos									
Operação de Crédito	Conforme indicado no p	reâmbulo da Cédula	acima							
operação do oronno	Comornio maiodad no p		do Seguro: Será pago mensalmente no 6º dia útil do mês seguinte ao de cobertura. conderá ao saldo multiplicado pela taxa.							
Prêmio	<b>Taxa</b> : 0,4%									
Informação do Custo Tribu	ıtário nos termos da Lei	nº 12.741/12: PIS: 0	,65%; COFINS: 4%, IOF :	0,38%						
DECLARAÇÃO DE SAÚDE										
e controle médico regulares  Concordo  Não concordo. Justifique  Pela presente, o Contratant teor das Condições Contra  pagamento do prêmio (cu proporcional a quantidade o Individual indicado acima po O Contratante declara, aino com o artigo 766 do Código proposta ou na taxa do pré idade máxima dos segurado da sua entrada na Segurado considerada aceita, tendo o O Contratante declara expre O registro do plano deste recomendação a sua comer Este seguro é por tempo do 60 (sessenta) dias. Qualquer alteração nas cor	te adere ao Seguro Prestatuais deste seguro, não esto do seguro), do Capide Segurados que tiveran or segurado (CPF).  da, para os devidos fins esto Civil Brasileiro (Lei nº 10 êmio, o seguro perderá a os a 70 anos e (b) está cidora, registrado através de os mesmos efeitos do certi essamente nos termos do e seguro na SUSEP - Su rcialização. A situação cade eterminado, tendo a Segundições contratuais, que i	gia.  amista aqui indicado tendo dúvidas sobre tal Segurado Total o sua adesão feita acuidade. Tal resente de que o prazo relógio/datador. Cas ficado do seguro. artigo 790 do Códiguperintendência de diastral do corretor de irradora a faculdade o mplicar em ônus ou	e declara ter ciência, bem suas cláusulas, inclusive acima indicado de coberto seguro e foram aceitos pel informações prestadas são ), se tiverem sido omitidas desponsabilidade se estende para aceitação ou recusa do não exista manifestação o Civil Brasileiro, ter interess Seguros Privados não imperseguros poderá ser consulde não renovar a apólice na	como ter dado ciência ao(s) Segurado(s), do inteiro sobre aquelas que tratam do início de vigência, do ura por apólice e do Capital Segurado Individual la Seguradora, limitado ao valor do Capital Segurado o verdadeiras e completas, ciente de que, de acordo circunstâncias que possam influir na aceitação desta e inclusive ao cumprimento da cláusula que limita a a presente Proposta é de 15 (quinze) dias, contados expressa no sentido da recusa da Proposta, ela será se pela preservação da vida do(s) Segurado(s). Solica, por parte da referida autarquia, incentivo ou tada no site WWW.SUSEP.GOV.BR.  a data de seu vencimento, mediante aviso prévio de dependerá da anuência expressa de segurados que						
preâmbulo.	débito do prêmio do segua	uro em sua conta co	-	mantida junto ao Banco SAFRA S/A e indicada no						
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		CN	IPJ	Código Susep						
SIP CORRETORA DE SEGI	SIP CORRETORA DE SEGUROS LTDA		2.928.507/0001-35	10.2015547.6						
Concordamos com a adesão ao seguro prestamista descrito e										
caracterizado no quadro próp	prio acima, dispensando c	envio das								
Condições Gerais e declarar	•	as encontram-se		Devedor / Contratante						
disponíveis no site www.safr	aempresas.com.br.		MABY SUPERMERCADOS LTDA							

DOM 8221 (03.2019.0001) pg. 8/9



# COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

As "Organizações Safra" comunicam às partes os seguintes esclarecimentos relativos ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das "Organizações Safra", e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN e também, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN; e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR, inclusive para fins de análise e/ou aquisição, a qualquer título, total ou parcialmente, de operações de crédito de responsabilidade dos clientes ou ainda relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN disponibilizadas através do SISBACEN, dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta pelas empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes; h) a decisão sobre concessão de crédito aos clientes é exclusiva das "Organizações Safra", de acordo com sua política de crédito, independentemente das informações constantes dos cadastros do SCR; i) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; j) a responsabilidade pela operacionalização do cumprimento de medidas judiciais é das "Organizações Safra".

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais
Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor:
0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
Demais Localidades 0300 015 7575
endimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto
Ouvidoria (caso já tenha recorsido ao SAC e não esteja
satisfeito/a):
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

DOM 8221 (03.2019.0001) pg. 9/9